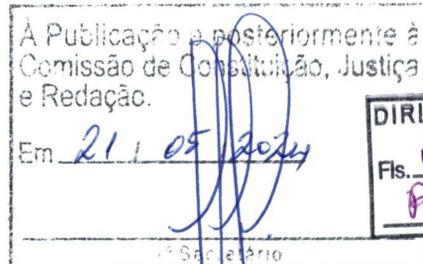




Estado do Tocantins
Poder Legislativo



Nº 752/2024

Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros, contratados e comissionados no âmbito do estado do Tocantins.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º A Jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro contratados e comissionados, integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Estadual não excederá a 30 (trinta) horas semanais.

Art.2º Se a jornada de trabalho a que se refere o art. 1º provocar eventual redução da carga horária de trabalho, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art.3º A Administração Pública Direta e Indireta Estadual deverá observar a jornada de trabalho de que trata o art. 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados e comissionados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

Art.4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como espelho legislação já vigente em diversos estado da federação, como o Piauí.

Tem por objetivo garantir a todos os profissionais da enfermagem contratados e comissionados, no âmbito do estado do Tocantins, a mesma carga horária já assegurada aos concursados por meio do PCCR.

É preciso regulamentar a carga horária da enfermagem e fazer justiça à maior força de trabalho da saúde no país. A reivindicação de toda a categoria pelas 30 horas é justa e compatível com o esforço e os riscos do dia a dia da profissão.

A jornada de 30 horas semanais é uma recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS), mas a enfermagem é uma das poucas categorias que ainda não regulamentação



Estado do Tocantins
Poder Legislativo

de sua carga horária no Brasil, e o Tocantins deve fazer parte da vanguarda na garantia desse direito a profissionais tão importantes e necessários.

Os profissionais de Enfermagem precisam de boas condições físicas e mentais para o bom uso de suas habilidades técnico científicas, de raciocínio lógico e cognitivas, pois lidam com vidas humanas do nascer ao morrer, atendendo desde recém-nascidos até pessoas idosas com várias comorbidades, em ambientes complexos, de alta tecnologia e de necessidades humanas especiais.

A Enfermagem possui o maior contingente de profissionais da área da saúde, por isso, investimentos em uma jornada de 30 horas para a categoria promoverão a redução significativa do risco de quaisquer danos que possam vir a ser causados aos pacientes, em decorrência de longas jornadas de trabalho.

Ante o exposto, conclamo os nobres Pares pela aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2024.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P678b3f655e815c283ce2994705ce4648K11448**

Tipo de Proposição: **Projeto de Lei da Casa**

Autor: **JORGE FREDERICO**

Enviada por: **Jorge Frederico (dep.jorge.frederico)**

Descrição: **Dispõe sobre a jornada de trabalho dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros, contratados e comissionados no âmbito do estado do Tocantins.**

Data de Envio: **09/04/2024 15:44:17**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

JORGE FREDERICO

